

Ass. Sob carimbo do servidor

Leolino Fernandes da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula 224

## CONTRATO DE TRABALHO Nº 0006/2020

### CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS E GRAZIELA DA SILVA GOMES NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 563, de 03 de Julho de 2020 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Av: Antônio Mateus, nº 1021, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Clésio Alves da Silva, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado à Av: Tibiriçá Milhomem de Assis s/n, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 945.937.601-00 e RG. nº 469.963 SSP/TO, e do outro lado a Senhorita Graziela da Silva Gomes, brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliada na Rua Bernardo Sayão S/N, Distrito de Tupiratã, CEP 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 078.788.911-33 e RG nº 1.334.219 SSP/TO, que será lotada na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 563, de 03 de Julho de 2020 especificamente na função de Agente Comunitário de Saúde - ACS, constante do anexo único da referida lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.2033.2.238 elemento de despesa 3.1.90.11.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência** – O presente contrato terá a duração de 17/08/2020 a 15/11/2020, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 563/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições** – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

- a) As atribuições integrais ao serviço de Agente Comunitário de Saúde são:

- 01-Visitar domicílios periodicamente.
- 02-Assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob a orientação e supervisão de profissionais na área de saúde.
- 03-Orientar a comunidade para a promoção da saúde.
- 04-Rastrear focos de doenças específicas.
- 05-Promover educação sanitária e ambiental.
- 06-Participar de campanhas preventivas.
- 07-Incentivar atividades comunitárias.
- 08-Promover comunicação entre o departamento municipal de saúde e os outros departamentos municipais para a melhoria dos serviços relacionados a área de saúde e promoção social.
- 09-Promovem a comunicação entre a unidade de saúde, autoridades e comunidade.
- 10-Participam e auxiliam em reuniões profissionais.
- 11-Executam tarefas administrativas.
- 12-Orientar pacientes em assuntos de sua competência;
- 13-Fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;
- 14-Participar de campanhas de vacinação;
- 15-Manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- 16-Preencher fichas com dados das famílias, bem como boletins de informações em geral;
- 17-Controlar fichário e arquivo de documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados.
- 18-Atender a comunidade, averiguando as necessidades, para prestar-lhes informações ou encaminhá-los.
- 19-Executar outras atribuições afins.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:**

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração** – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 563/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho** – Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais** – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos.

**Subcláusula Única** – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Subcláusula Única** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e á ampla defesa.


**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção** – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO** - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

  
**CLESIO ALVES DA SILVA**  
CPF nº 945.937.601-00  
Contratante

  
**GRAZIELA DA SILVA GOMES**  
CPF nº 078.788.911-33  
Contratada